

TRÁFICO DE PESSOAS

A Condição Feminina da Vulnerabilidade à Condição de Vítima do Crime Organizado

MARILDA LUIZA DE ANGELO¹

No Brasil o tráfico de pessoas é a maior fonte de renda com tráficos, superando até o tráfico de drogas e o tráfico de armas, movimentando aproximadamente 32 bilhões de dólares por ano, segundo dados do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC).

O conceito, a definição aceita internacionalmente para o TRÁFICO DE PESSOAS, segundo NORMATIVA INTERNACIONAL da ONU, encontra-se no Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o crime organizado Transnacional à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de mulheres e de crianças (Palermo, ano de 2.000).

O Instrumento – documento já ratificado pelo governo brasileiro, segundo o PROTOCOLO DE PALERMO, define a expressão tráfico de pessoas constituindo em ser *“o recrutamento, o transporte, o deslocamento, transferência, alojamento ou acolhimento de pessoas, com uso de coação, ameaça(moral ou física), força de coerção, ao rapto(seqüestro), ao engano, à fraude, ao abuso de autoridade, abuso de situação de vulnerabilidade(social, moral, psicológica, econômica) ou a entrega de pagamento dado ou recebido ou de benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade e exercer controle sobre ela com fins de exploração sexual, trabalho, escravidão, servidão, uso ilegal e venda e remoção de órgãos e tecidos”* .

As mulheres são a grande maioria das vítimas(98%), aliciadas por falsas agências de casamento, modelos, de trabalho, viagens e empregos no exterior, sendo certo de que essas vítimas não têm noção de que estão sendo traficadas, pois na maioria das vezes estão iludidas com falsas promessas.

¹ Advogada, pós graduada e Mestre em Direito do Trabalho; Presidente da ONG PRÓ Mulher Família e Cidadania de Jundiaí – SP; Membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Jundiaí – SP; Membro do Instituto Jundiaí Solidária; Ex presidente da Comissão da Mulher Advogada e Comissão do Consumidor da 33ª. Subseção – Jundiaí –SP; Membro da Comissão da Mulher Advogada e da Comissão de Ação Social da OAB SP; Autora de vários artigos jurídicos.

Na maioria das vezes, mulheres e crianças são levadas para fora do país onde são prostituídas, violentadas e vendidas a preços altíssimos, pois a face mais visível de todo o problema configura-se no turismo sexual e no embarque de mulheres dos países de origem para outros países receptores em busca de oportunidades de trabalhos em casas noturnas e boates, e também, a venda de órgãos, adoção ilegal, pornografia infantil, às formas ilegais de imigração com vistas à exploração do trabalho em condições análogas à escravidão, onde a atividade costuma ser operada por criminosos associados ao contrabando de mercadorias, de armas e ao tráfico de drogas . Trata-se de um negócio lucrativo.

Temos também registros de menores homossexuais (de 12 a 17 anos) que fazem cirurgias para mudarem de sexo e virarem mulheres para serem traficados, já que na maioria das vezes os pais não aceitam a condição de homossexual.

Na condição de imigrantes ilegais, e tendo seus passaportes confiscados por seus exploradores, as vítimas vêm-se impedidas de retornarem aos seus países de origem, onde terminam exploradas sexualmente e escravizadas por contraírem dívidas impagáveis onde são atribuídos débitos com passagens, alimentação, estadia, roupas, entre outros .

O ano de 2.006 constitui-se como um marco histórico para o Brasil referente a construção de uma Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, o PNETIP, que reconhece o tráfico humano como problema multidimensional e que necessita de ações articuladas envolvendo a participação de todos .

A política brasileira baseia-se nos princípios de direitos humanos(arts. 1º. e 3º), vez que declara que nenhum direito da vítima é condicionado a sua cooperação com a Justiça(art. 3º., III).

O Ministério da Justiça através da Secretaria Nacional de Justiça assumiu desafios e chamou para si o papel de organizar e apoiar a implementação do Primeiro Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas que deveria nortear todas as ações dos Estados da federação estruturado em três eixos :

- 1) Plano nacional de 2007:- prevenção ao tráfico, informação, formação de pessoas, campanhas.
- 2) Atenção às vítimas

3) Repreensão do tráfico (crime de entorpecentes)

2.008/2.009 = Plano Nacional de enfrentamento do Tráfico de Pessoas

O prazo para implementação já foi concluído, restando efetiva avaliação deste Primeiro Plano, que não deram conta de estruturar uma política pública eficaz, já que o Brasil não possui um banco de dados oficial capaz de gerar relatórios e estatísticas sobre esses tipos de crime em suas diferentes modalidades, ou seja, o Brasil ainda não possui um sistema de retaguarda capaz de interditar o ciclo de revitimização das pessoas aliciadas para esse comércio de vidas, e que levará ao Segundo Plano de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, que está em fase de elaboração, e que deve envolver toda a sociedade civil, visando a construção de uma rede de proteção às vítimas, fiscalização e controle de todos os passos e procedimentos.

CONCEITO DE TRÁFICO DE PESSOAS – NORMATIVA NACIONAL

Disposições constitucionais:

- 1) Dignidade da pessoa humana:- art. 1º., III e art. 4º., II
- 2) Direitos individuais e coletivos: art. 5º., III
- 3) Direitos da infância e juventude = art. 227 § 1º.

Disposições penais:

- 1) Crime contra liberdade individual – Seção I art. 146 a 149
- 2) Crime contra dignidade sexual – Capítulo V(art. 231 e 231 A)

Nestes dispositivos temos o tráfico de pessoas apenas para fins de exploração sexual

A CONDIÇÃO FEMININA – PERFIL DA VÍTIMA BRASILEIRA

- 1) Crianças, jovens ou adultos
- 2) Condição vulnerável

Social: baixo nível de escolaridade, baixa oportunidade de emprego

Econômico: dependência frente ao parceiro

Psicológico: baixa estima

REALIDADE PARA INCLUSÃO

- 1) Abuso da condição de vulnerabilidade para induzir a erro a vítima com promessa de vida melhor
- 2) Exploração do trabalho pelo marido ou companheiro
- 3) Exploração do trabalho quando é esta a forma de manutenção da família (mandar dinheiro para os pais)

FONTES DE INFORMAÇÃO

- 1) Congresso mundial(Estocolmo) contra a exploração de crianças/1.996
- 2) Brasil – pesquisa sobre tráfico/2.002 = identificava mais de 4 milhões de mulheres vítimas
- 3) OIT – 2.005 – pesquisa = mercado gerador de mais de 32 milhões de dólares em lucro para redes criminosas
- 4) OIT – pesquisa – situação – trabalho rural escravo

DESAFIOS E PERSPECTIVAS : TRABALHO DE INSTITUIÇÕES DO ESTADO E DA SOCIEDADE CIVIL

- 1) Articulação das redes de prevenção, repreensão e acolhimento em todo o país e em São Paulo;
- 2) Identificação das vítimas frente ao fato de que a realidade da exploração é originalmente ilícita;
- 3) Ampliação das condições de redução da vulnerabilidade social, com ampliação e fortalecimento as redes de atendimento;
- 4) Construção familiar e pessoal da auto estima da mulher;
- 5) Informação sobre direitos e deveres dentro e fora do Brasil;
- 6) Construção de dados de pesquisa e estudos sobre o tema, com a criação de um banco de dados oficial;
- 7) Redução dos preconceitos de gênero e raça;
- 8) Desenvolver programas de capacitação continuada;
- 9) Criação de um Fundo de Apoio às vítimas;
- 10) Promover a inclusão pela cidadania das pessoas em situação de tráfico;
- 11) Aprimorar o sistema de proteção às pessoas em situação de tráfico.